

- ✓ No anexo 12 da Lei 4.320/64, Balanço Orçamentário apresentou um Déficit de R\$ 769.987,56 ocasionado pelas despesas de Pessoal e Encargos Sociais da folha de pagamento de janeiro/2019 tendo em vista que em janeiro o orçamento do Estado ainda não havia sido aprovado e o banco foi extinto a partir do dia 1º de fevereiro de 2019 conforme Medida Provisória nº 1 em seu Art.17, de 1º de Fevereiro de 2019 publicada no diário oficial nº 5.293 de 05/03/2019 convertida em lei nº 3.421, de 08/03/2019 em seu Art.17, publicada no diário oficial nº 5.314 de 08/03/2019.
- ✓ Saldos nos Anexo 1- Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Anexo 2 - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados do Anexo 12 refere-se a R\$ 29,16 a salário família contratos do mês de novembro/2016, R\$ 152.775,01 de folha de pagamento do exercício de 2016 e R\$ 636.919,93 referem-se à folha de pagamento do exercício 2017, todos os valores acima citados aguardam liberação da Secretaria da Fazenda para regularização, informamos ainda que a regularização dos saldos relacionados foi solicitada através do Ofício nº 298/2018/BANCO DO EMPREENDEDOR SGD: 2018/10139/002910.
- ✓ Saldo existente no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes Anexo 14 – Lei 4.320/64 Passivo (II) Passivo Permanente (p) no valor de R\$ 2.982.195,44 refere-se a despesas de folha de pagamento dos exercícios 2017 e 2018 que aguardam liberação do Tesouro Estadual para regularização dos mesmo.
- ✓ Sobre o Deficit financeiro no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro do Anexo 14 – Lei 4.320/64 no valor de R\$ 1.766.664,64 temos a dizer que se refere a recursos ordinários não repassados pelo Tesouro Estadual responsável por esses recursos.
- ✓ Sobre a diferença entre almoxarifado e SIAFE, na competência 10/2018 o Sistema de Controle de Almoxarifado – ALMOX evidenciou no relatório planilha de conferencia – ALMOX-PRODIVINO item 4) FECHAMENTO MENSAL um saldo errado R\$ 10,00 a maior em outros materiais de consumo e R\$ 7,69 a menor em gêneros alimentícios conforme evidenciado na nota explicativa CONT nº 001/2019, assim as competências seguintes 11 e 12/2018 e 01/2019 demonstram no seu item 1) SALDO INICIAL EM: as diferenças acima citadas, com isso também alterando de forma errada o item 4) da competência 01/2019, portanto a diferença de R\$ 2,31 apresentada entre SIAFE e ALMOX deve ser desconsiderada pois trata-se de uma diferença inexistente, esclarecemos também que no SIAFE o grupo contábil Materiais, Peças e Acessórios p/ Proc. de Dados é incorporado ao grupo Outros Materiais de Consumo portanto para fazer a conciliação do ALMOX e SIAFE tem que somar os valores dos dois grupos no almox, tendo em vista que o sistema não oferece um suporte técnico não foi possível regularizar esse defeito do relatório. O setor de contabilidade do Banco do Empreendedor solicitou em diversas reuniões a migração do Sistema ALMOX para o SIATO e também através do memorando SECONT nº 009/2018 SGD 2018 10139 002845.

